



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

## LEI COMPLEMENTAR nº 441/2013,

de 20 de Março de 2013.

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA COMPLEMENTAR Nº 19 DE 04 DE JUNHO DE 1998, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - De conformidade com o que dispõe o artigo 41, §4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Complementar nº 19, de 04 de junho de 1998, fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Paulistânia, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**ARTIGO 3º** - São requisitos a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de Iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**ARTIGO 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial acima aludida será constituída por, no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistânia, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Chefe do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

**ARTIGO 6º** - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I** - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II** - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III** - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- VI** - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

**§ 1º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório, sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

**§ 2º** - 30 (trinta) dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará os respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

**§ 3º** - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

**§ 4º** - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 5º** - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, competindo ao mesmo decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário.

**§ 6º** - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o funcionário mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório alcançará, assim, sua estabilidade ratificando-se o ato de nomeação.

**§ 7º** - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

**ARTIGO 7º** - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

**ARTIGO 8º** - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

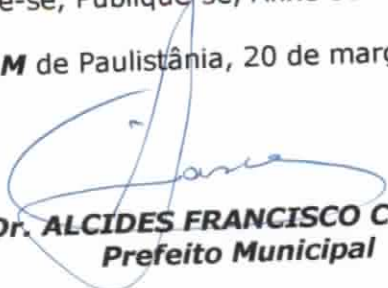
**ARTIGO 9º** - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** de Paulistânia, 20 de março de 2013.

  
**Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 441/2013, em fls. 12, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

**P M** de Paulistânia, 20 de março de 2013.

  
**JOSÉ WALTER ROBERTO**  
Assessor Técnico Administrativo